



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO E DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 56/2018.

Às treze horas, do dia sete de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente), Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário), Mário Pereira de Sá, Marcelo Antonio Negro e Wagner Silveira (membros)**, para procederem à análise e julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto e da **IMPUGNAÇÃO** do Recurso Administrativo apresentada na fase de julgamento e classificação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental, visando a Complementação do Estudo de Investigação Ambiental Detalhada na Área, em Processo de Encerramento, de Disposição de Resíduos Sólidos do Município de Bebedouro/SP., localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 386 + 550 metros, em conformidade com a legislação vigente e seguindo rigorosamente as preconizações da Decisão de Diretoria 038/2017/C de 07 de fevereiro de 2017 estabelecidas pelo órgão ambiental CETESB, incluindo: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, pela empresa licitante desclassificada recorrente: GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA - ME, RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente e protocolado sob nº 10384/2018, às 13h:45m:17s., do dia 21/08/2018 e pela empresa licitante vencedora impugnante: D. COUTO DA SILVA JUNIOR - ME, IMPUGNAÇÃO do Recurso Administrativo apresentada tempestivamente e protocolada sob nº 10692/2018, às 12h:35m:48s., do dia 28/08/2018. De posse do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto e da IMPUGNAÇÃO do Recurso Administrativo apresentada, procedeu-se primeiramente à análise das razões arguidas tanto pela empresa licitante desclassificada recorrente quanto pela empresa licitante vencedora impugnante. A Comissão Municipal de Licitação entendeu que **merece provimento** o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, acolhendo a **manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim opinou: "(...) **II - DO PARECER 3. Em breve síntese, um resumo dos fatos, a empresa protocolou um recurso administrativo, tempestivamente, solicitando que seja reconsiderada a decisão da Comissão de desclassificar a proposta da requerente, e determinar a classificação da sua proposta. Tal empresa foi desclassificada pela Comissão de Licitação por apresentar uma proposta inexecutável. Em seu recurso a empresa alegou que a Comissão não lhe deu a oportunidade de demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, e, juntou no recurso documentos confirmando que a mesma conseguiria prestar o serviço. Por sua vez, a empresa vencedora D. Couto da Silva Junior - ME, juntou contrarrazões reforçando a decisão da Comissão de Licitação. 4. Ao analisar os autos, esta Assessoria solicitou o encaminhamento ao setor requisitante, tendo em vista que a empresa tinha razão na alegação que a Comissão não lhe deu oportunidade de demonstrar que poderia prestar o serviço com os valores que apresentou mesmo que inexecutável aos olhos da Comissão.****



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5. O setor requisitante após analisar os documentos solicitou algumas informações para a empresa, que foi notificada a entregá-los. Em posse e tais documentos o setor requisitante avaliou os documentos e opinou pelo Provimento do Recurso Administrativo.

6. Portanto, seguindo o entendimento do setor requisitante esta Assessoria opina pelo Provimento do Recurso Administrativo e a Classificação da empresa. **III - DA CONCLUSÃO** 7. Por todo o exposto, com relação à solicitação acima, **OPINO** pelo **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo, devendo a empresa ser Classificada. (...)."

Diante do acima exposto, a Comissão Municipal de Licitação **acolheu a manifestação** constante do **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e **decidiu reconsiderar** sua decisão anteriormente proferida, **dando provimento** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa licitante recorrente: **GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA - ME**, reformando assim a decisão recorrida que outrora **decidiu e julgou vencedora** dos **serviços** objeto da Licitação, a empresa licitante: **D. COUTO DA SILVA JUNIOR - ME**, para o fim de **CLASSIFICAR** a proposta de preços apresentada pela empresa licitante: **GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA - ME** que ofertou o **preço global dos serviços** de **R\$ 92.000,00** e, por via de consequência, devidamente amparada no critério de julgamento estabelecido no **item 7**. do **Edital nº 41/2018 Rerratificado** da Licitação, **decidir e julgar vencedora** dos **serviços** objeto da Licitação, a empresa licitante: **GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA - ME**, com o **preço global dos serviços** de **R\$ 92.000,00**, seguida das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes: **D. COUTO DA SILVA JUNIOR - ME**, com o **preço global dos serviços** de **R\$ 110.095,83**; **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, com o **preço global dos serviços** de **R\$ 123.000,00**; **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, com o **preço global dos serviços** de **R\$ 145.600,00**; **RAIZ - CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA - EPP**, com o **preço global dos serviços** de **R\$ 185.000,00**; e **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP**, com o **preço global dos serviços** de **R\$ 185.371,41**, submetendo-se esta conclusão à autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e final decisão, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, secretário, a digitei. Bebedouro, sete de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Secretário -

Mário Pereira de Sá
- Membro -

Marcelo Antonio Negro
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -